



PROJETO DE LEI Nº. 041/2018

Súmula:- Autoriza a inclusão de Programa e Ação de Governo na Lei Municipal nº 111, de 29/12/2017 (Plano Plurianual) e Lei Municipal nº 046, de 30/06/2017 (Lei das Diretrizes Orçamentária), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão de Programa e Ação de Governo na Lei Municipal nº 111, de 29/12/2017 (Plano Plurianual) e Lei Municipal nº 046, de 30/06/2017 (Lei das Diretrizes Orçamentária), como segue:-

Programa: Casa Fácil

Objetivo: Facilitar o acesso da população de baixa renda às condições para construção ou reforma de moradia popular

Problema: Demanda de moradia popular

Justificativa: Assegurar as famílias de baixa renda a assistência técnica gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

Indicador

Exercício	2018	2019	2020	2021
Nº de cadastros no setor de habitação	4.000	4.000	4.000	4.000

Descrição da Ação: *Projetos a custo zero*

Projeto/Atividade: 2.161

Programa: Casa Fácil

Objetivo: Ampliar o acesso da população a moradia própria

Detalhamento da Ação: Atendimento ao termo de cooperação entre o município de Apucarana e a Associação dos engenheiros e arquitetos de Apucarana e o CREA-PR.

Funcional Programática: 02.13.15.451.0058.2.161

Produto: Atendimentos

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)



Metas

Exercício	2018	2019	2020	2021
Físicas	50	60	60	60
Fiscais	R\$ 57.240,00	R\$ 68.688,00	R\$ 68.688,00	R\$ 68.688,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de abril de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhora Vereadora-

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a inclusão do **Programa Casa Fácil e da Ação de Governo** nas leis orçamentárias municipais, Lei Municipal nº 111, Plano Plurianual (2018 a 2021) de 29 de dezembro de 2017 e na Lei Municipal nº 046, Lei das Diretrizes Orçamentárias de 30 de junho de 2017.

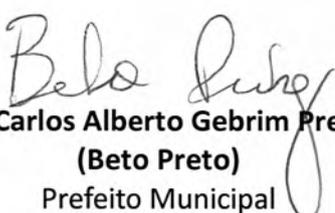
Insta esclarecer primeiramente que o **Programa Casa Fácil** tem como objetivo fornecer projetos arquitetônicos de moradia popular, limitado a 70 m² de área construída às famílias de baixa renda em nosso Município. A renda máxima do beneficiado deve ser de até 3 salários mínimos, e este deve possuir somente um lote em seu nome devidamente urbanizado na cidade. O projeto se justifica pela necessidade de oferecer condições de moradia às classes mais desfavorecidas da população, possibilitando condições dignas de moradia para estes.

Para tanto, tal iniciativa tem por finalidade contribuir com o controle habitacional, possibilitando assim as famílias com renda limitada a ter as condições necessárias para a construção ou reforma de moradia popular.

O executivo terá por iniciativa, caso a necessidade de suplementação, a elaboração de Abertura de Crédito Adicional Especial e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo e efetivará sua abertura por decreto.

Por todas as razões expostas solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Município de Apucarana, em 16 de abril de 2018.


Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal